

CONSÓRCIO PÚBLICO
SUDOESTE PINHAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 045/2016, de 08/01/2016

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o **Exercício Financeiro de 2016**.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Consórcio, constantes da Resolução nº 044, de 22 de dezembro de 2015 (Resolução do Orçamento), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Resolução específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2016, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I desta Resolução, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Gestor, o órgão descentralizador, em comum acordo com



CONSÓRCIO PÚBLICO
SUDOESTE PINHAIS

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a esta Resolução.

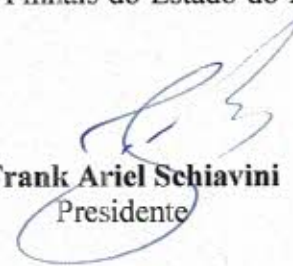
Art. 4º - O Gestor, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2016, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Ao serviço de contabilidade, compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na resolução de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Presidente

CNPJ: 11.058.472/001-11

Rua Claudino dos Santos, 218, Centro – Coronel Vivida – Pr.

Fone (46) 3232-8305

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo, torna pública que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, a Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa: VILSON LOPES FERREIRA - ME
Atividade: Serraria com desdobramento de madeira
Endereço: Av. Getúlio Vargas, S/Nº - Centro
Município: Sulinha - Paraná.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 044/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Paranaense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 5º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

RESOLVE:
Art. 1º - A implementação das despesas orçamentárias do Consórcio, constantes da Resolução nº 044, de 22 de dezembro de 2015 (Resolução do Órgão), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ Único - Entende-se de limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de despesa:

I - relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos de dívida; e

c) amortização de dívida.

II - destinadas aos pagamentos:

a) despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) despesas decorrentes de súmulas, decisões e transferências, devidamente autorizadas por Resolução específica;

c) despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesa, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar, farão parte do movimento orçamentário e sua amortização ocorrerá mediante compensação do superávit financeiro do exercício de 2016, até o momento de efetiva anulação das receitas, constantes do Anexo I desta Resolução, e observadas as exclusões do artigo 3º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de crédito orçamentário, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Gestor, o limite de descentralização, em comum acordo com o órgão beneficiário, deverá ser em que deverá ser elidido o correspondente regime financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites máximos de despesas fixados no Anexo II em anexo a esta Resolução.

Art. 4º - O Gestor, no âmbito de suas competências, procederá o rateio proporcional total do pessoal dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2016, bem como os créditos especiais cobertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta dos limites de recursos correspondentes.

Art. 6º - Ao serviço de contabilidade, compete proceder à limitação de despesa e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na resolução de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um exercício, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento dos metas de resultado primário ou nominal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Paranaense, em 06 de janeiro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Presidente

CNPJ: 11.058.473/0001-11

Rua Claudino dos Santos, 218, Curitiba - Coronel Vivida - PR.

Fone: (46) 3232-4305



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 014, DE 08/01/2016

Dispõe sobre a compensação da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Despesas para o Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 5º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

DECRETA:

Art. 1º - A implementação das despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e unidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2087, de 05 de novembro de 2015 (Lei do Orçamento), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ Único - Entende-se de limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de despesa:

I - relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos de dívida; e

c) amortização de dívida.

II - destinadas aos pagamentos:

a) despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) despesas decorrentes de súmulas, decisões e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;

c) despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesa, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar, farão parte do movimento orçamentário e sua amortização ocorrerá mediante compensação do superávit financeiro do exercício de 2016, até o momento de efetiva anulação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 3º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de crédito orçamentário, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo gestor municipal, o limite de descentralização, em comum acordo com o órgão beneficiário, deverá ser em que deverá ser elidido o correspondente regime financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites máximos de despesas fixados no Anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o rateio proporcional total do pessoal dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2016, bem como os créditos especiais cobertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta dos limites de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos suplementares consignados ao Poder Legislativo e aos créditos adicionais, serão cobrados até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao serviço de contabilidade do Município compete proceder à limitação de despesa e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um exercício, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 08 de janeiro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registrou e Publicou no
Diário Oficial nº 014/2016



CONIMS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

Pelo instrumento nº 25, "conv" do Lei de Licitação, **RATIFICADO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o atendimento de pessoas físicas de área de saúde para prestação de serviços médicos de consulta em atenção especializada e serviços de apoio a diagnóstico e terapia (SADT), destinados a atender os usuários usuários dos municípios associados ao CONIMS, conforme documentos anexos.

Valor Global: R\$ 417.355,81

Deliberação: 02.01.10.302.0002-2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fone: 3276, 3900 e 2379.

Data: 07/01/2016.

Regênio Antonio Barão
Presidente

Rua Urubici, 277 - Fone: 3276/01 - Fone: 3276/01 - Fone: 3276/01 - Fone: 3276/01

E-mail: conims@conims.org.br - CONIMS@GMAIL.COM - conims.org.br



CONIMS

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONIMS**

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



ASSINE
46 3220 2066



Informe-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

REUNIDAS EXPRESS

Agora, nossa **Diário do Sudoeste** não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe também 2 meses gratuita de edição da **Vanilla**. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem mora na região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.



www.diariodossudoeste.com.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA

RESOLUÇÃO N.º 045/2016, de 08/01/2016

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2016.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º-A movimentação das dotações orçamentárias do Consórcio, constantes da Resolução nº 044, de 22 de dezembro de 2015 (Resolução do Orçamento), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

pessoal e encargos sociais;

juros e encargos da dívida; e

Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Resolução específica;

Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º-A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2016, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I desta Resolução, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º-Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Gestor, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º-Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a esta Resolução.

Art. 4º-O Gestor, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º-Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2016, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º-Ao serviço de contabilidade, compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na resolução de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 7º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2016.

Frank Ariel Schiavini

Presidente

CNPJ: 11.058.472/001-11

Rua Claudino dos Santos, 218, Centro – Coronel Vídva – Pr.

Fone (46) 3232-8305

C03171402